**LEI Nº 980, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.002**

"Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

**L E I:**

**ARTIGO 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), a serem repassados sob forma de subvenção social ao Lions Clube Norte de São João da Boa Vista, CNPJ nº 54680483/0001-41, entidade civil sem fins econômicos, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei nº 374, de 12 de novembro de 1.963, tendo como objetivos congregar cidadãos representativos de diversas categorias profissionais e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão mútua; promover e estimular a cooperação de todos para o bem estar e progresso cívico, moral e material da comunidade e para obras de assistência social; incentivar o estudo e a prática dos princípios da boa cidadania, assim como o espírito de respeitosa consideração entre os povos do mundo, mediante estudos dos problemas das relações internacionais; proporcionar condições favoráveis para a livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando os da política partidária e do sectarismo religioso; encorajar a eficiência, e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e das profissões, obedecendo a seguinte classificação técnica:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

335043037 Lions Clube Norte São João da Boa Vista ..... R$ 550,00

**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**
0824400322027 – Subvenções Sociais ..... R$ 550,00

b) Repassar ao Lions Clube Norte de São João da Boa Vista a importância de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), objetivando a atender despesas de custeio.

**ARTIGO 2º:** Fica a entidade acima referida obrigada a prestar contas dos recursos a que se refere o artigo anterior até o mês de março do exercício subsequente.

**ARTIGO 3º:** O crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

**06 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
**06.01 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS**
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**
449052000 Equipamentos e Mat. Permanente ..... R$ 550,00
**CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**
0412300111001 Aquis. Equip. Mat. Permanente ..... R$ 550,00

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois (11.12.2002).

**LAERT DE LIMA TEIXEIRA**
**Prefeito Municipal**